



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE
PROPRIEDADES AGRICOLAS**
CNPJ: 07.628528/0006-63



Volume I de I

PERÍODO: 07.06.2011 a 17.06.2011

CORRENTINA - BA

Endereço do local da inspeção: Fazenda Chaparral. Rodovia BR 349, km 228 s/n
Zona Rural - Correntina - BA - CEP: 47.650.000 - Vila Treviso - coordenadas Geográficas: S 13°19'44.0" W 045°27'36.8"

09.055/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ITEM	ÍNDICE	Fls.
1	Da Equipe de Fiscalização	03
2	Dados dos Empregadores Fiscalizados	04
2.1	Das Empresas Intermediadoras de mão de obra	04
3	Quadro Demonstrativo	05
4	Da Ação Fiscal	06
5	Dos Autos de Infração	12
5.1	Da Descrição dos Autos de Infração	16
5.2	Das infrações em matéria de segurança e saúde do trabalhador.	24
6	Das rescisões de contrato de trabalho e do Seguro Desemprego	43
7	Das Interdições	46
8	Da Entrega dos Autos de Infração	47
9	Do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	47
10.	Da Conclusão	48

ANEXO

CONTEÚDO	Fls.
NADs, CNPJ, Estatuto Social, Contrato de Arrendamento Fazenda Chaparral, relação empregados – Empresa Brasilagro	01 a 63
NAD, CNPJ, Procuração, requerimento empresário, Contrato de prestação de serviços de catação de raízes, relação dos empregados. Empresa [REDACTED]	64 a 88
NAD, CNPJ, Contrato Social, contrato de prestação de serviços de preparação solo, relação dos empregados, relativos à empresa Corsato Agrícola.	89 a 113
Auto de apreensão e guarda nr. 02291812011 e cópia dos documentos apreendidos	114 a 132
Auto de apreensão e guarda nr. 02291842011 e termo de devolução documentos	133 a 134
Termos de declaração	135 a 148
Ata reunião equipe fiscal e empresa Brasilagro	149 a 151
Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta	152 a 157
Encaminhamento, Termo e laudo Técnico de interdição nrs. 303470006/10-06-2011; 30347001/10-06-2011; 30347002/10-06-2011.	158 a 171
Rescisões de contrato de trabalho e comprovante ordem de pagamento para os 23 trabalhadores resgatados	172 a 220
Cópia dos 23 requerimento seguro desemprego trabalhador resgatado e declaração emitida pela equipe fiscal da emissão dos requerimentos.	221 a 245
Terceiras vias dos 33 autos de infração emitidos em desfavor da empresa Brasilagro	246 a 321
Terceira via do AI lavrado em desfavor da empresa Corsato Agricola	322 a 323
Fichas co anotações do levantamento físico realizado no momento da inspeção,	324 a 3226



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

- SUBCOORDENAÇÃO:

[REDACTED]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

- MOTORISTAS:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS:

Empresa: Brasilagro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas

CNPJ: 07.628.528/0006-63

Endereço: Fazenda Chaparral - Rod BR 349 km 228 S/N – Vila Treviso – Zona Rural – Correntina – BA – CEP: 47.650.000.

Fone: [REDACTED]

CNAE: 01.15-6-00 – Cultivo de Soja.

Gerente Unidade: [REDACTED]

Matriz:

CNPJ: 07.628.528/0001-59

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.309 5º andar – JD Paulistano – CEP 01.452.002 – São Paulo – SP.

CNAE: 01.13-0-00 – Cultivo de Cana de Açúcar.

Trata-se de Companhia de capital por ações ordinárias, com os seguintes objetivos sociais:

- I. A exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados;
- II. A compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanas;
- III. A importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas e relacionados à pecuária;
- IV. A intermediação em operações de natureza imobiliária de quaisquer tipos;
- V. A participação, como sócia, em outras sociedades, simples ou empresárias e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos; e
- VI. A administração de bens próprios e de terceiros.

A fazenda Chaparral, objeto da ação fiscal é de propriedade da empresa: IMOBILIÁRIA CAJUEIRO LTDA, CNPJ: 08.745.729/0001-07, endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.309 – 5º. andar, sala 04 – CEP: 01452-002 – São Paulo – SP. Esta fazenda está arrendada para a empresa Brasilagro, conforme contrato de arrendamento rural, cuja finalidade é a exploração agrícola, desde 01/2008.

2.1 - EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE MÃO DE OBRA:

2.1.1 – Catação de Raízes

Empresa: [REDACTED] Transportes ME

CNPJ: 07.268.114/0001-66



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Endereço: Rua José Macário dos Santos, 330 – Bairro Conjunto Assad Salim, CEP 14.540.000 – Igarapava – SP.

Capital Social: R\$ 30.000,00, conforme requerimento empresário de 07.03.2005

Trata-se de firma individual, cujo proprietário é o Sr. [REDACTED],
CPF: [REDACTED] e RG [REDACTED], com endereço residencial na
Rua [REDACTED]

[REDACTED] – CEP [REDACTED]

Todos os atos de representação da empresa perante a equipe fiscal foram praticados pelo Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED] e RG [REDACTED]
[REDACTED] com endereço na [REDACTED]
[REDACTED] que é pai do Sr. [REDACTED] que apresentou procuração emitida pela empresa do filho para representar a empresa desde 21.07.2010.

2.1.2 – Preparo do solo:

Empresa: Corsato Agrícola Ltda.

CNPJ: 06.174.066/0001-84

Endereço: Rua Pol Perci Harres, 395 – São Sebastião – Campo Mourão – PR – CEP: 87.303.320.

Objeto Social: Serviços agrícolas em geral (preparação de terreno, cultivo, colheita, desmate, enleiramento, gradiação, aplicação de adubos, herbicidas, inseticidas).

Esta empresa deixou de apresentar documentos Notificados pela Auditoria Fiscal e para esta irregularidade lavramos o auto de infração nr. 014274515, por infração ao art. 630 parágrafo 4 da CLT.

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empresa: Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas
CNPJ: 07.628.528/0001-63

Empregados alcançados	44
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	23
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	23
Valor bruto das rescisões	28.396,09
Valor líquido recebido	28.396,09
Valor Dano Moral Individual	69.000,00 ¹

¹ Trata-se de dano moral individual no valor de R\$ 3.000,00 por trabalhador submetido ao trabalho análogo à de escravo, pactuado em TCAC, celebrado entre o Membro do Ministério Públco do Trabalho e o empregador.

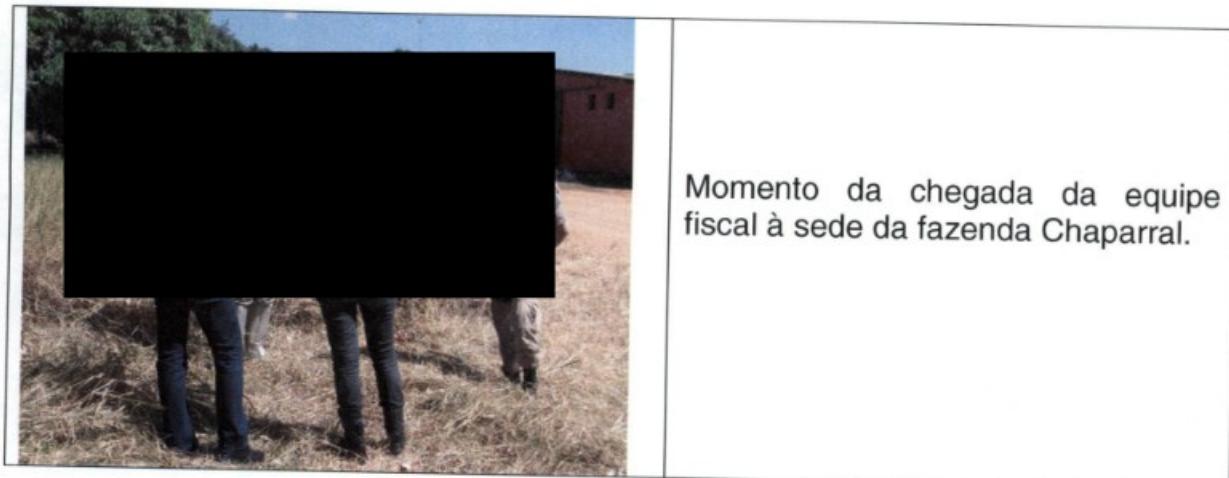


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Nº de Autos de Infração lavrados	34
Termos de Apreensão de Documentos	02
Termos de Interdição Lavrados	03
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

4- DA AÇÃO FISCAL:

Ação fiscal iniciada em 08.06.2011 pela manhã, próximo das 10h00min. Inicialmente a equipe fiscal esteve na sede da fazenda Chaparral e lá obteve algumas informações das atividades que estavam sendo desenvolvidas pela empresa Brasilagro, entre elas a atividade de catação de raízes, que foi posteriormente objeto de resgate de vinte e três trabalhadores em razão das condições de trabalho e alojamento serem consideradas degradantes.



Imediatamente nos deslocamos para a frente de trabalho de catação de raízes e no deslocamento encontramos com o gerente da filial Sr. [REDACTED] que imediatamente nos acompanhou e nos conduziu até o local dos serviços de catação de raízes. O Sr. [REDACTED], responsável pelo escritório da filial Chaparral, compareceu até o local e imediatamente solicitamos que separasse alguns documentos necessários à ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Placa indicativa da fazenda Chaparral. Fazenda Cometa também pertence a Brasilagro e na sede é o local de alojamento dos trabalhadores da terceirizada Corsato Agricola. Os trabalhadores ocupados na catação de raízes estavam trabalhando no sentido fazenda Cometa.

Durante toda a inspeção na frente de trabalho o Sr. [REDACTED] nos acompanhou.

Inicialmente nos deparamos com a frente de trabalho da catação de raízes, e ao todo constatamos 27 trabalhadores, que foram entrevistados pela equipe fiscal e obtivemos as primeiras informações relativas ao local de contratação dos trabalhadores, condições de trabalho, horário, alimentação, etc.



Momento da inspeção na frente de trabalho de catação de raízes.

Constatamos que esses trabalhadores foram arregimentados no estado do Maranhão e alguns poucos no estado de São Paulo, via empresa interposta: [REDACTED] Transportes ME.

Estes trabalhadores estavam alojados em dois locais na Vila Treviso, às margens da Rod. BR 349, km 228 – Na Pousada Nova Itália estavam alojados quatro trabalhadores e em uma casa outros 23 (vinte e três) trabalhadores. A casa pertence ao Sr. [REDACTED] e foi alugada pelo Sr. [REDACTED]. Estes trabalhadores eram transportados diariamente dos alojamentos ao local de trabalho e vice versa, em ônibus placa [REDACTED] de propriedade do Sr. [REDACTED] ME, CNPJ: 07.825.179/0001-65, e conduzido pelo motorista e encarregado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

[REDACTED] cuja habilitação não permitia a condução de veículos de transporte de pessoas. Este ônibus não possuía autorização para o transporte de trabalhadores rurais, bem assim transportava, juntamente com os trabalhadores, pneu estepe, mesas e bancos, além de todos os apetrechos necessários para utilização no trabalho. Nesta oportunidade efetuamos a apreensão de um caderno onde consta a anotação da produção diária dos trabalhadores. (auto de apreensão guarda nr. 02291812011).

Posteriormente a equipe fiscal esteve no escritório da fazenda, onde o Sr. [REDACTED] nos apresentou alguns documentos da empresa Brasilagro, tais como: CNPJ, estatuto Social, contrato com as empresas prestadoras de serviços: [REDACTED] Transportes, Corsato e Restaurante [REDACTED] Ltda., etc. Nesta oportunidade emitimos Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, onde listamos todos os documentos que deveriam ser apresentados à equipe fiscal pela empresa fiscalizada, devendo apresentá-los às 14h00min do dia 10.06.2011. Nesta NAD solicitamos ainda a presença de um dos diretores da Companhia com poderes para representar a empresa perante o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal.

Ato contínuo, estivemos na sede da fazenda denominada Cometa, onde estavam alojados os trabalhadores vinculados à empresa Corsato Agrícola.



A empresa Corsato executa serviços de preparo do solo, com atividades de gradeação, aplicação de adubos etc. Esta empresa, na oportunidade, estava com um operador de trator em atividade próximo à frente de trabalho da catação de raízes. No alojamento entrevistamos outros dois trabalhadores, motorista e serviços gerais. Ambos os trabalhadores declararam que suas CTPS ainda não estavam assinadas.

Emitimos Notificação para Apresentação de Documentos para a empresa Corsato Agrícola, cuja apresentação deveria ser feita no dia 10.06.2011 a partir das 10:00 horas na sede da fazenda Chaparral.

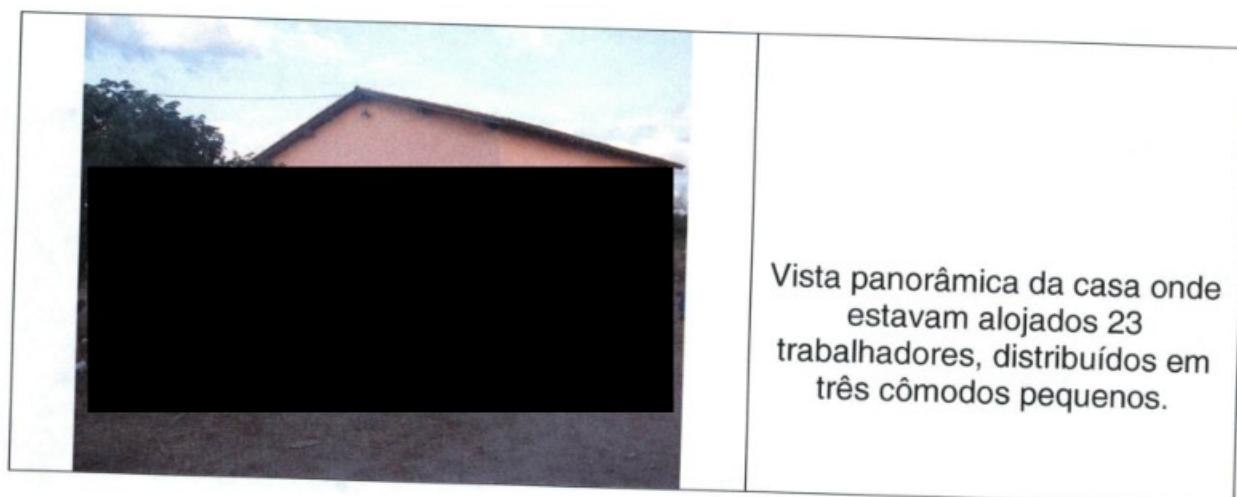


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Posteriormente estivemos na Vila Treviso, nos locais de alojamento dos trabalhadores da empresa [REDACTED] Transportes ME. Quatro trabalhadores estavam alojados na Pousada Nova Itália e vinte e três alojados em uma casa alugada pelo empreiteiro e consistia em uma construção em alvenaria, coberta com telhas de amianto, composta de três cômodos sendo dois quartos e uma sala e dois banheiros. Os três cômodos eram usados para instalar os beliches, assim distribuídos:

- 1º Quarto: 5 beliches e ocupado por 09 trabalhadores;
- 2º Quarto: 3 beliches e ocupado por 06 trabalhadores;
- 3º Quarto: 4 beliches e ocupado por 08 trabalhadores.

Totalizando 23 trabalhadores neste local.



A casa possui uma janela em cada cômodo, porém devido ao excesso de trabalhadores no ambiente, os beliches obstruíam todas as janelas.

Os chuveiros existentes, em número de dois eram insuficientes para atender ao universo de 23 trabalhadores. Segundo a Norma Regulamentadora, a proporção é um chuveiro para cada 10 trabalhadores.

Neste local não havia área de lazer.

A lavanderia existente era composta de três cubas pequenas, estando uma delas quebrada, instaladas nos fundos da casa, sem cobertura contra intempéries e com a água escorrendo a céu aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do local destinado à lavanderia: Esgoto escorrendo a céu aberto e sem cobertura.

A alimentação dos trabalhadores, composta de café da manhã, almoço e jantar, era servida no restaurante da pousada Nova Itália. Durante a semana, de segunda a sexta feira, almoçavam na frente de trabalho, aos sábados e domingos na pousada. A pousada ficava distante cerca de 500 a 800 metros do alojamento, sendo que para o jantar os trabalhadores não tinham transporte para o local da alimentação.

Nesta oportunidade foi emitida Notificação para apresentação de documentos – NAD, para a empresa [REDACTED] Transportes, também para apresentação no dia 10.06.2011 na sede da fazenda Chaparral.

Determinamos que os trabalhadores não fossem transportados no ônibus em razão da ausência de condições de segurança e que os mesmos aguardassem no alojamento, e em 09.06.2011 a equipe fiscal retornou ao local e na Pousada Nova Itália reduziu a termo declarações de trabalhadores, onde os mesmos relataram como foram contratados e as condições de trabalho.

Em 10.06.2011 estivemos na sede da fazenda Chaparral, onde fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED] e verificamos a documentação solicitada, das empresas Brasilagro, [REDACTED] e Corsato Agrícola. A empresa Corsato Agrícola deixou de apresentar a documentação solicitada e foi objeto de lavratura de auto de infração por não apresentação de documentos.

O procurador da empresa [REDACTED] apresentou 21 CTPS retidas referente trabalhadores aliciados no estado do Maranhão e São Paulo. Estas CTPS foram apreendidas através do Termo de Apreensão e Guarda nr. 02291842011.

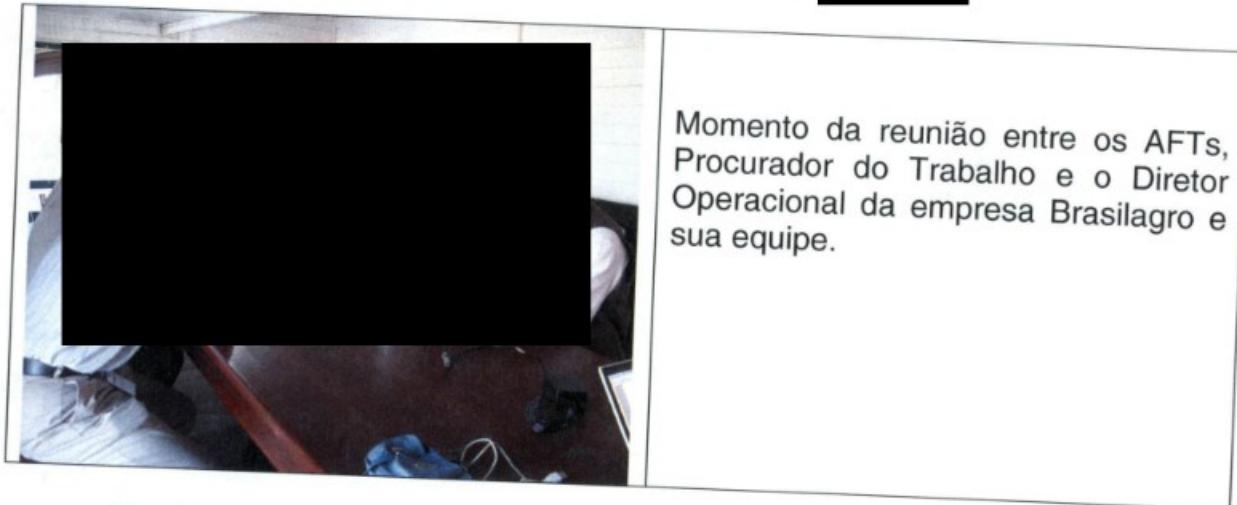
Na oportunidade o Procurador do Trabalho reduziu a termo as declarações do proprietário da empresa Corsato, do procurador da empresa [REDACTED], do gerente da empresa Brasilagro Sr. [REDACTED] e do diretor operacional da Brasilagro Sr. [REDACTED]

A equipe reuniu-se com o Diretor Operacional da empresa Brasilagro, seu advogado e o gerente da fazenda, onde foi exposto todas as irregularidades constatadas durante a ação fiscal e as principais providências que deveriam ser tomadas principalmente quanto aos trabalhadores vinculados à empresa [REDACTED] cuja condição de trabalho e de alojamento foram caracterizadas como degradantes e portanto condição análoga à de escravo.



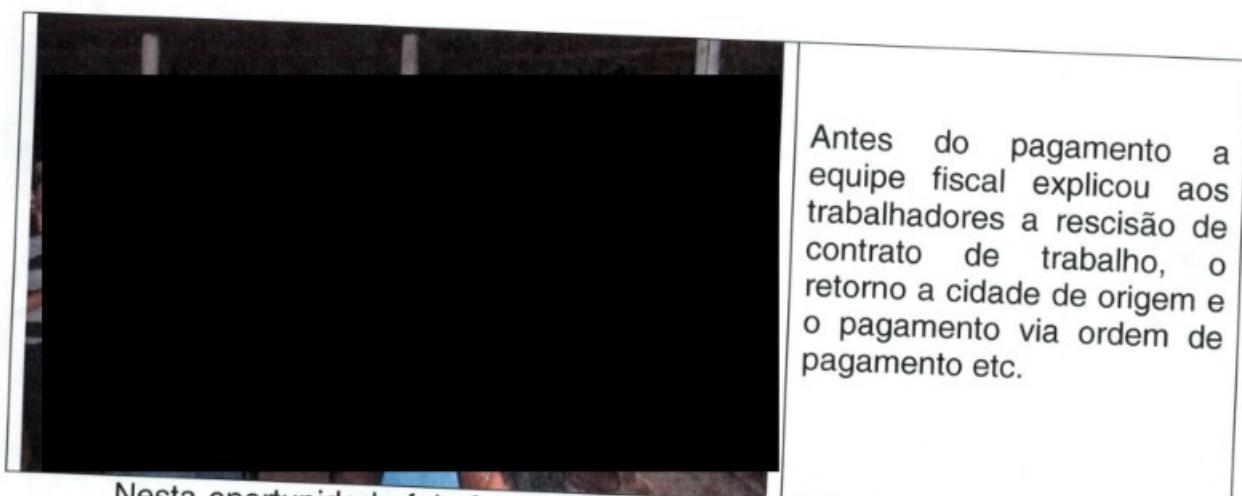
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A empresa firmou TCAC com o membro do Ministério Público do Trabalho comprometendo-se em providenciar o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados e as providências de retorno destes trabalhadores ao local de origem. Não reconheceu contudo, a irregularidade da terceirização perpetrada entre a empresa Brasilagro e a terceirizada [REDACTED].



Em 13.06.2011 a equipe fiscal efetuou a entrega das 21 CTPS apreendidas através do termo de apreensão e guarda nr. 02291842011 à empresa Brasilagro para as providências relativa à baixa do contrato de trabalho em vigor.

Em 14.06.2011 na Pousada Nova Itália, foi efetuada homologação das rescisões de contrato de trabalho, e a entrega o Requerimento Seguro Desemprego ao Trabalhador resgatado aos 23 trabalhadores resgatados. O pagamento dos haveres foi efetuado via ordem bancária, Banco Bradesco. A empresa depositou juntamente com os valores relativos às verbas rescisórias, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 a cada trabalhador a título de dano moral individual.



Nesta oportunidade foi efetuada a devolução do caderno com as anotações da produção dos trabalhadores, apreendido através do termo de apreensão e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

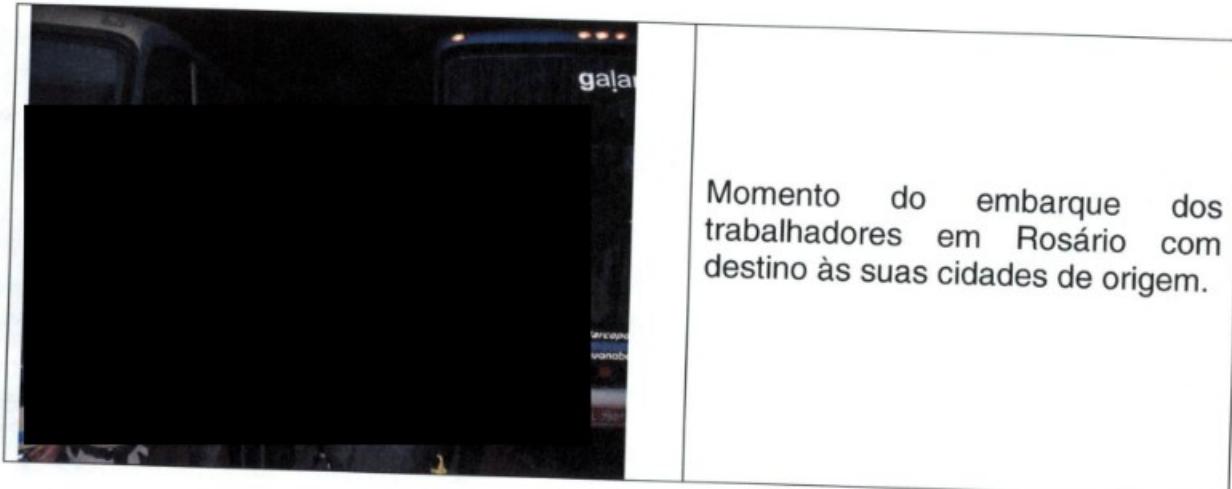
guarda nr. 02291842011 e cópia do seu conteúdo consta anexo ao presente relatório.

A empresa [REDACTED] em conjunto com a tomadora Brasilagro, deixaram de apresentar, no momento da rescisão dos contratos de trabalho, o recolhimento do FGTS rescisório para os 23 trabalhadores resgatados e deixou de depositar o valor correspondente ao dano moral individual para os trabalhadores: [REDACTED] e [REDACTED] - ambos dos Santos. Desta forma emitimos notificação para dia 16.06.2011, para apresentação das Guias do FGTS rescisório dos 23 trabalhadores e o depósito correspondente.

Após a homologação das rescisões dos contratos de trabalho os trabalhadores seguiram de van até a localidade de Rosário, onde embarcaram em ônibus até a cidade de origem. A equipe fiscal acompanhou o embarque.

Em 16.06.2011 a empresa comprova os depósitos do FGTS rescisório para os 23 trabalhadores resgatados e o depósito referente ao dano moral individual para os dois trabalhadores listados.

Em 16.06.2011 o representante da empresa Brasilagro apresenta os documentos relativos à empresa Corsato Agrícola, que não foram apresentados à auditoria fiscal em 10.06.2011.



5. – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Durante a ação fiscal foram lavrados 33 autos de infração, conforme listamos abaixo, relativos às mais diversas irregularidades constatadas:

	Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	014274558	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

			acidentes.	31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	014274566	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	014274574	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	014274582	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	014274590	131473-4	Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	014274604	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	014274612	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	014274620	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	014274639	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	014274647	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	014274655	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	014274663	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	014274671	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	014274680	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	014274698	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	014274701	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	014274710	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	014274728	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

				redação da Portaria nº 86/2005.
19	014274736	131193-0	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	014274744	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	014274752	131038-0	Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	019232373	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	019232381	131058-5	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	019232390	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	019232403	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
26	019232411	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
27	019232420	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o	art. 41, caput, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Consolidação das Leis do Trabalho.
28	019232438	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
29	019232446	000997-0	Prorrogar a duração normal do trabalho, em regime de compensação, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
30	019232454	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
31	019232462	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
32	019232471	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
33	019232489	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

No Curso da ação fiscal foram lavrados 33 autos de infração conforme passamos a descrever abaixo:

5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR:

Durante a ação fiscal constatamos o trabalho de 27 (vinte e sete) trabalhadores em atividade de catação de raízes e 03 (três) em atividade de preparo do solo, em área onde a empresa Brasilagro pretende implantar novas lavouras. Os trabalhadores ocupados na atividade de catação de raízes foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

arregimentados irregularmente via empresa interposta [REDACTED] Transportes ME (empresa individual), inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.268.114/0001-66, com endereço na Rua José Macário dos Santos, 330 - Conjunto Assad Salim, município Igarapava, São Paulo, CEP 14.540.000, cuja descrição da atividade econômica principal é: transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, sem indicação de atividade secundária em sua inscrição do CNPJ, com início das atividades em 07/03/2005, conforme consta do requerimento de Empresário, com capital social de R\$ 30.000,00.

Estes trabalhadores foram aliciados no estado do Maranhão e arcaram com o custo da passagem e da alimentação para o deslocamento do Estado do Maranhão até Rosário – BA (Posto de gasolina BR 20, divisa entre Goiás e Bahia), e de Rosário – BA até o local de alojamento [REDACTED] foram transportados pelo preposto do empregador: [REDACTED]

As CTPS destes trabalhadores estavam retidas com o Sr. [REDACTED] desde a data do inicio do trabalho, conforme termo de apreensão de documentos nr. 02291842011, onde consta a apreensão de 21 CTPS.

Vinte e três destes trabalhadores alojados em local impróprio, conforme Termo de Interdição e Laudo Técnico nr. 30347002/10-06-2011, em razão da constatação de risco grave e iminente.

As condições da frente de trabalho também ofereciam risco grave e iminente à segurança e saúde do trabalhador o que determinou a interdição da atividade de catação de raízes através do termo de interdição nr. 303470006/10-06-2011.

O transporte dos trabalhadores estava sendo realizado em ônibus que não atendia aos requisitos legais, o que determinou a emissão do Termo de Interdição nr. 30347001/10-06-2011.

A atividade de catação de raízes era supervisionada pelos fiscais e técnicos da empresa Brasilagro, que diariamente compareciam aos locais de trabalho e verificavam a qualidade do serviço realizado e caso não estivesse de acordo determinavam aos encarregados do empreiteiro que o serviço fosse refeito.

Três outros trabalhadores foram arregimentados irregularmente via empresa interposta, CORSÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.174.066/0001-84, situada na Rua Paul Perci Harris, Nº 395, Jardim São Sebastião, Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.303-320, cuja atividade principal é de serviços agrícolas em geral. A empresa Corsato possui ao todo seis trabalhadores prestando serviços de gradagem do solo, aplicação de adubo e calcário, com a utilização de maquinário próprio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Esta atividade é executada tanto em áreas onde já houve o plantio quanto em áreas novas. Estes trabalhadores ficam alojados em instalações no interior da fazenda denominada Cometa, que é parte da Chaparral e foram contratados no estado do Paraná, sendo dois deles, no momento da inspeção, sequer possuíam sua CTPS anotada. Da mesma forma o trabalho dos empregados da Corsato estava sujeito à supervisão dos fiscais da empresa Brasilagro, que diariamente compareciam aos locais de trabalho para supervisionar os serviços realizados.

A fazenda Chaparral, conforme declarações do Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, ao Membro do Ministério Público do Trabalho, possui ao todo 37.155 hectares de área e nos quais são exploradas lavoura de soja em 10.300 hectares e pretendem formar ao todo 27.100 hectares de lavouras. Segundo o Sr. [REDACTED] em 2010, a fazenda Chaparral colheu aproximadamente 425.930 sacas de soja. A atividade desenvolvida pelos empregados ligados aos empreiteiros [REDACTED] e Corsato Agricola está diretamente ligada a estes objetivos, ou seja, cultivo de soja e formação de novas lavouras.

Da análise da documentação da empresa Brasilagro constata-se que a mesma possui somente 11 empregados registrados, os quais exercem funções técnicas de campo, administrativas e auxiliares de limpeza. Todas as atividades ligadas ao preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita das lavouras são delegadas a empresas prestadoras de serviços rurais.

A empresa BRASILAGRO tem em seu objeto social, dentre outras, as seguintes atividades: (Art. 3º item I) "a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e prestação de serviços direta e indiretamente relacionados".

Do exame do objeto social da autuada e análise da situação de fato encontrada constata-se que a mesma não poderia repassar a tarefa de catação de raízes e de tocos, bem como a atividade de preparo do solo a terceiros, uma vez que essas atividades constituem atividade essencial para consecução da atividade-fim do empreendimento, estando as mesmas interligadas e indissociadas para o cumprimento da atividade-fim que é a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza, dentre as culturas permanentes de sua propriedade, estando diretamente relacionada com seu objetivo social: "A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA, PECUÁRIA E FLORESTAL DE QUALQUER ESPÉCIE E NATUREZA"; Devendo portanto, providenciar para que toda a atividade relacionada com a cultura desenvolvida, inclusive a limpeza e o preparo do solo, bem como a colheita de grãos seja feita com pessoal próprio.

A empresa BRASILAGRO tinha pleno conhecimento das condições de trabalho dos obreiros ocupados na catação de raízes e tocos, bem como dos trabalhadores ocupados no preparo do solo conforme aferido junto aos prepostos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

da autuada. Ao delegar as tarefas de limpeza e de preparo do solo a terceiros, via empresas interpostas, a empresa BRASILAGRO terceirizou atividades que por sua natureza deveriam ser desenvolvidas por si, compreendendo o processo de limpeza do terreno e preparação do solo, e deve fazê-lo com pessoal próprio garantindo-lhes as mesmas condições dos demais trabalhadores ocupados nas diversas atividades desenvolvidas nas dependências de sua empresa. Este é o entendimento consolidado do TST, expresso na Súmula 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: a precarização da relação de trabalho, conforme constatado pela equipe fiscal nos inúmeros autos de infração lavrados no curso da ação fiscal . Ela se desvia da sua finalidade principal pois não garante maior eficiência à empresa, mas reduz ainda mais o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, dissolve qualquer liame de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que executam funções dentro de sua atividade finalística. Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro junto à autuada em funções que estão abrangidas pelo seu objeto social, como também, a terceirização, neste caso, torna-se um mero instrumento de redução de custo de mão-de-obra.

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: O empregador, na figura de seus empreiteiros e fiscais de campo, fiscalizava e comandava a prestação de serviços; ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento; PESSOALIDADE: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; NÃO EVENTUALIDADE: Todo o trabalho era feito de forma permanente e necessária, ainda que houvesse variações de atividade; COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes. Deste modo a prestação de serviços executada pelas empresas

[REDAÇÃO] A prestação de serviços executada pelas empresas Transportes ME e Corsatto Agrícola Ltda - ME, consistiu em mera intermediação ilícita de mão-de-obra, no concernente às atividades desenvolvidas no âmbito da empresa em tela por estarem compreendidas como atividades finalísticas do objeto social da autuada. (art. 186 do Código Civil). Vistada folha nº. 26 do livro de registro de empregados nº. 01 da empresa Brasilagro, filial Chaparral, primeira em branco em 08.06.2011.

Ao todo são trinta empregados constatados pela equipe fiscal nesta situação:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Nº.	EMPREGADO	DATA ADM.	GATO/ENCARREGADO
1.		29.05.2011	
2.		29.05.2011	
3.		29.05.2011	
4.		01.06.2011	
5.		28.05.2011	
6.		29.09.2010	
7.		22.09.2010	
8.		29.05.2011	
9.		29.05.2011	
10.		29.05.2011	
11.		28.05.2011	Corsato Agricola
12.		29.05.2011	
13.		03.04.2011	
14.		29.05.2011	
15.		29.05.2011	
16.		29.05.2011	
17.		01.06.2011	
18.		29.05.2011	
19.		29.05.2011	
20.		29.05.2011	
21.		29.05.2011	
22.		29.05.2011	Ediz Miller
23.		03.06.2011	Corsato Agrícola
24.		06.04.2011	
25.		03.04.2011	
26.		04.04.2011	
27.		29.05.2011	
28.		29.05.2011	
29.		29.05.2011	
30.		03.04.2011	

Da turma ocupada na catação de raízes não foram resgatados os seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]

Os trabalhadores vinculados à empresa Corsato Agrícola não foram resgatados:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3. [REDACTED]

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232420, por infração ao art. 41 caput da CLT.

5.1.2 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

O empregador deixou de adotar controle de jornada de trabalho em que ficassem consignados os horários de trabalho efetivamente praticados, bem como a jornada efetuada por cada trabalhador, visto que os mesmos trabalhavam por produção, existia apenas o controle de produção que era efetuado pelo fiscal de turma, Sr. [REDACTED] o qual fazia um registro britânico da jornada praticada pelos trabalhadores, porém, tal registro se destinava apenas à aferição da produtividade de cada trabalhador, uma vez que o trabalhador não tinha conhecimento das anotações do horário de trabalho efetivamente anotado em tais folhas. Ressalte-se estes trabalhadores foram contratados de forma irregular, através das empresas, a CORSATO AGRÍCOLA LTDA e da empresa LUIS MILLER DA SILVA TRANSPORTES ME.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232403, por infração ao art. 74, parágrafo 2º da CLT.

5.1.3 - Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Vinte trabalhadores contratados via empresa interposta [REDACTED] TRANSPORTES ME estavam com suas CTPS retidas por mais de 48 horas recebidas para as devidas anotações. Estes trabalhadores saíram do estado do maranhão no dia 31.05.2011 e ao chegarem no local de alojamento, em Vila Treviso, Zona Rural de Correntina – BA e próximo à fazenda Chaparral, entregaram as CTPS para o Sr. [REDACTED], procurador da empresa [REDACTED] e até o dia 10.06.2011 permanecia com o mesmo. Em 10.06.2011, após notificação emitida pela equipe fiscal o Sr. [REDACTED] apresentou as 20 CTPS que estavam em seu poder e as mesmas foram apreendidas através do Termo de Apreensão e Guarda N°. 02291842011.

Para esta infração foi lavrado o Auto de Infração nr. 019232411, por infração ao art. 53 da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.1.4 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Constatamos que os empregados contratados através da empresa [REDACTED] Transportes ME, oriundos do interior do Maranhão foram recrutados pelo Sr. [REDACTED] através de um senhor chamado [REDACTED], em Itapecuru-Mirim/MA, para executarem suas atividades na empresa BRASILAGRO – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas, na zona rural de Correntina, Bahia, com promessa de que aqui eles ganhariam muito dinheiro.

Os referidos trabalhadores, num total de 19 (dezenove), ao final relacionados receberam um adiantamento de R\$100,00 (cem reais) para despesas de passagens e contrataram um ônibus que os trouxe até o município de Correntina. Ao todo cada trabalhador gastou R\$ 190,00 com passagem e R\$ 70,00 em alimentação. Com o preço acertado o motorista os deixou no Posto Rosário (localidade bastante conhecida na região) situado na Rod. BR-020 e de lá foram transportados em caminhonete do Sr. [REDACTED] até o povoado de Treviso/Correntina/BA, às margens da Rod. BR-349, Km 228, Zona Rural, onde ficaram instalados em uma casa alugada a título de alojamento.

Ocorre que esses trabalhadores saíram do Maranhão com empregador e endereço certos, com promessa de bons salários, porém sem adoção dos procedimentos legais previstos na Instrução Normativa Nº. 76, de 15 de maio de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural e que prevê, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, a comunicação desse fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado de origem desses trabalhadores, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT). O que não foi feito, pois tal certidão não existe e por não existir não foi apresentada à fiscalização, embora solicitada através do Termo de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.

Da mesma forma, não foi apresentada à fiscalização procuração original ou cópia autenticada, concedendo poderes ao procurador para recrutar, contratar trabalhadores e proceder ao encaminhamento da CDTT junto à SRTE. O aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constitui, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal.

EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1-[REDACTED] 2-[REDACTED]

3-[REDACTED]

4-[REDACTED]

5-[REDACTED]

; 6-[REDACTED]

7-[REDACTED]

; 8-[REDACTED]

; 9-[REDACTED]

; 10-[REDACTED]

11-[REDACTED]

; 12-[REDACTED]

13-[REDACTED]

; 14-[REDACTED]

; 15-[REDACTED]

16-[REDACTED]

17-[REDACTED]

18-[REDACTED]

19-[REDACTED]

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232438, por infração ao art. 444 da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.1.5 - Prorrogar a duração normal do trabalho, em regime de compensação, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Constatamos que os trabalhadores vinculados diretamente à Brasilagro, realizavam horas extraordinárias sem o referido pagamento das mesmas. Essas horas extras são computadas e armazenadas em "banco de horas" para posteriores folgas correspondentes, quando do interesse do trabalhador.

Ocorre que a autuada efetua esse procedimento, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho que preveja tal medida, para visar, inclusive a proteção desses trabalhadores. Foram examinadas as folhas de ponto e de pagamento referentes ao período de janeiro a maio do corrente ano. No período de 20.12.10 a 19.01.11 constatamos a seguinte situação: 1- [REDACTED], trabalhou 24hs e 58min além do limite normal da jornada; 2- [REDACTED] trabalhou 10hs e 49min, além do limite normal da jornada; e 3- [REDACTED] que trabalhou 30hs e 34min., com idêntico procedimento nos meses seguintes, conforme controle de jornada, folhas de ponto e relatório de banco de horas dos empregados.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232446, por infração ao art. 59 parágrafo 2 da CLT.

5.1.6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que os empregados vinculados à empresa [REDACTED] Transportes não haviam recebido o salário do mês de maio de 2011 até a data de 14.06.11, sendo este valor pago em rescisão de contrato de trabalho juntamente com as demais verbas rescisórias em 14.06.2011.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232454, por infração ao art. 459, parágrafo 1 da CLT.

5.1.7 - Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

Constatamos que a empresa Brasilagro manteve nestas condições o empregado [REDACTED], operador de máquinas, que no dia 24.01.11 trabalhou das 07:08 às 12:39 e das 13:03 às 18:40. No dia 31.01.11 trabalhou das 07:25 às 12:41 e das 13:02 às 18:10, inclusive com redução do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

intervalo intrajornada em outros dias do mês, assim como, em outros meses com idêntica jornada. Foram examinados os controles de freqüência do período de janeiro/2011 a maio/2011.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232462, por infração ao art. 71 Caput da CLT.

5.1.8 - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos que a empresa Brasilagro manteve nestas condições o empregado [REDACTED], operador de máquinas, que trabalhou no período de 24.01.11 a 05.02.11 sem que lhe fosse concedido um dia de descanso nesse período.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232471, por infração ao art. 67 caput da CLT.

5.1.9 - Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

Constatamos que a empresa Brasilagro manteve nestas condições o empregado [REDACTED], operador de máquinas, que trabalhou no domingo dia 30 de janeiro de 2011 sem permissão da autoridade competente e também, por não constituir tal atividade essencial e indispensável sua execução naquele dia.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232489, por infração ao art. 67 caput, c/c art. 68 caput, da CLT.

5.2 - DAS INFRAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR:

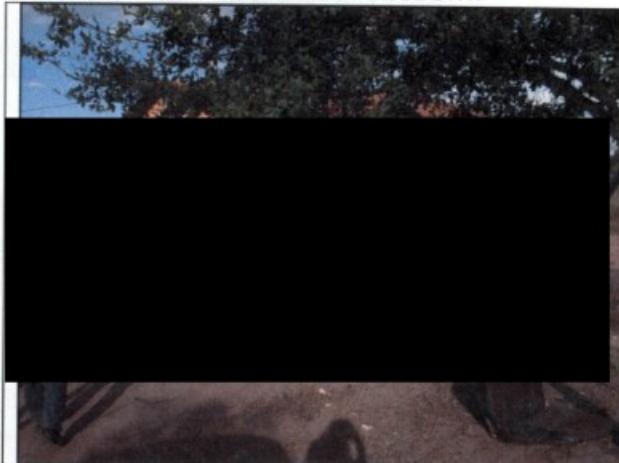
5.2.1 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. O empregador manteve área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

O alojamento utilizado pelos 23 empregados coletores de raízes estava muito sujo e com lixo espalhado. A lavanderia era de terra batida e estava com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

água acumulada decorrente de sua utilização. As mesas existentes na frente de trabalho que eram utilizadas para apoio nas refeições eram transportadas dentro do ônibus de placas [REDACTED] que levava as marmitas e chegavam muito sujas e, segundo relato dos trabalhadores, nunca eram higienizadas, fazendo com que muitos deles não as utilizassem.



Vista externa do alojamento de 23 trabalhadores.



Alojamento sem área de vivência, sem mesas, cadeiras etc.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274671, por infração ao art. 13 da lei 5.889/7 c/c item 31.23.2, alínea "a" com redação da Portaria nr. 86/2005.

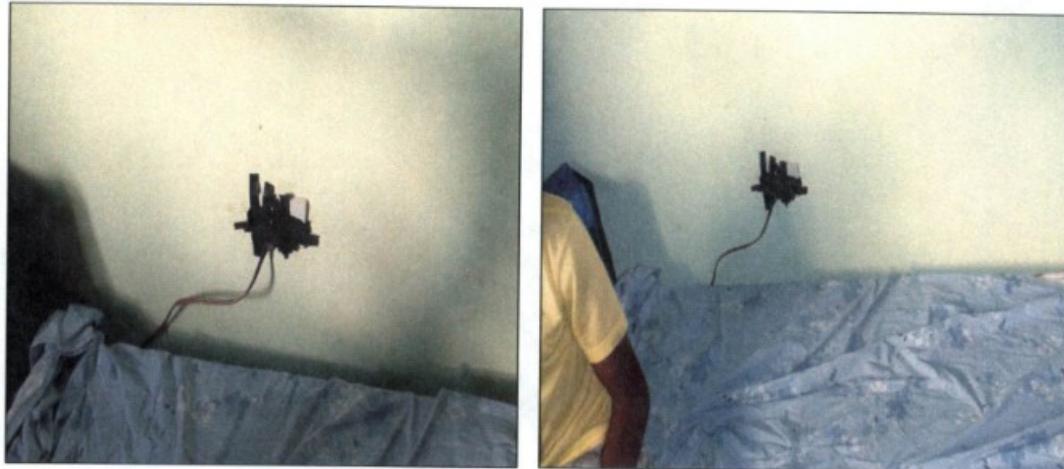
Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

O alojamento utilizado pelos trabalhadores possuía instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros acidentes. Existiam 23 trabalhadores alojados em uma casa, com seus beliches dispostos na sala e nos dois pequenos quartos existentes. Na instalação elétrica de um dos quartos foi improvisada uma extensão ("gambiarras"), com a colocação de um fio para levar a energia até a entrada da casa, iluminando desta forma a parte externa do alojamento. A fiação colocada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

apresentava partes energizadas expostas, emaranhadas e sem nenhum isolamento, gerando risco de choque e demais acidentes aos empregados, principalmente para o trabalhador que dormia ao lado da gabiarra.



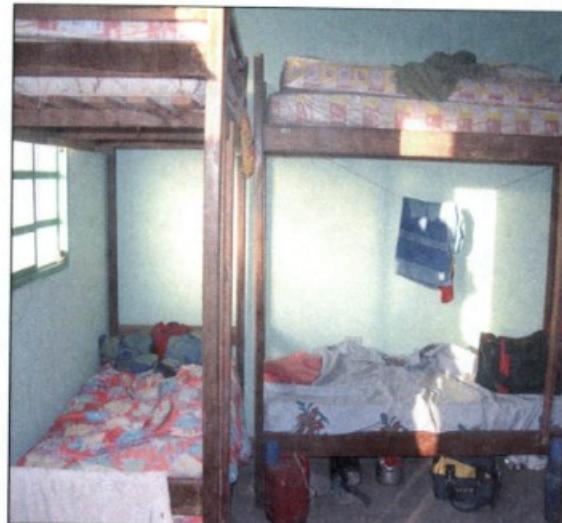
Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274558, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.22.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.3 - Manter áreas de vivência que não possuam ventilação adequada. O empregador manteve áreas de vivência sem ventilação adequada.

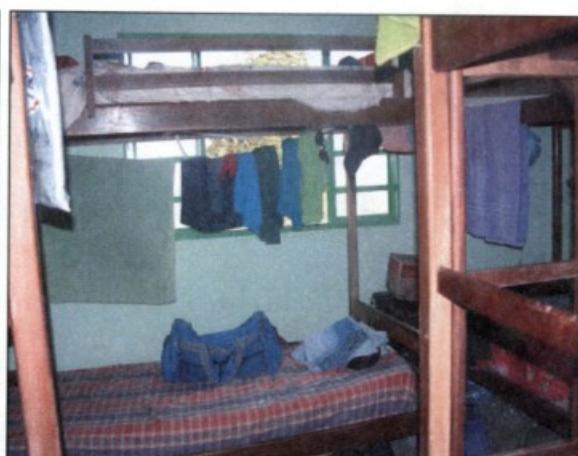
Vinte e três empregados estava alojado em uma casa, dormindo em beliches dispostos na sala e nos dois pequenos quartos existentes. A disposição dos beliches bloqueava as janelas do local, impossibilitando sua abertura e consequente ventilação do ambiente. Esta situação tornava o ambiente abafado e facilitava a eventual propagação de doenças contagiosas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Beliches instalados obstruindo as janelas.



Beliches instalados obstruindo as janelas.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274582, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.2 alínea “e”, da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.4 - Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.

O empregador manteve lavanderia instalada em local que não era coberto e adequado para os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal. No local havia 23 trabalhadores alojados, e somente existiam três tanques, sendo que um deles estava quebrado. Além disso, o local não possuía cobertura, expondo os trabalhadores aos transtornos ocasionados principalmente em situação de chuva, como por exemplo, a impossibilidade de lavar suas roupas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ou molhar as roupas estendidas no varal. O local ainda era de chão de terra batida, o que também não era apropriado e ocasionava o acúmulo de água servida ao redor do tanque. Como exemplo de empregados prejudicados



Vista da situação do tanque instalado, com esgoto escorrendo pelo chão.



No detalhe o tanque quebrado.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274590, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.7.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.5 - Manter instalação sanitária que não possua papel higiênico.

O empregador não manteve instalações sanitárias com papel higiênico. Os dois banheiros existentes na área de vivência não possuía papel higiênico, conforme constatado em inspeção física no local. Desta forma, conforme relato dos empregados, vários deles tinham que comprar seu próprio papel higiênico, e aqueles que não tinham condições eram obrigados a se banhar após fazer suas necessidades fisiológicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista de uma das instalações sanitárias, sem papel higiênico.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274604, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.6 - Manter instalações sanitárias com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

O empregador manteve instalações sanitárias com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. Estavam alojados no local 23 trabalhadores e apenas existiam dois chuveiros à disposição dos mesmos. Assim, existia excessivo número de usuários para cada um dos chuveiros existentes. Outra declaração dos trabalhadores referia-se a insuficiência de água, obrigado alguns empregados a apanhar água em uma torneira fora da casa, que era abastecida com água da rua, e levá-la em baldes para o banho.



No banheiro, o balde com água para tomar banho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274612, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.1, alínea “d”, da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.7 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. O empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Os empregados tiveram que comprar suas roupas de cama (lençóis e cobertas), pois o empregador apenas fornecia a cama e o colchão.

Não eram disponibilizados travesseiros, fronhas e roupas de cama em geral (lençol e cobertor) o que fazia com que os trabalhadores improvisassem com suas roupas ou dormissem sem nada.



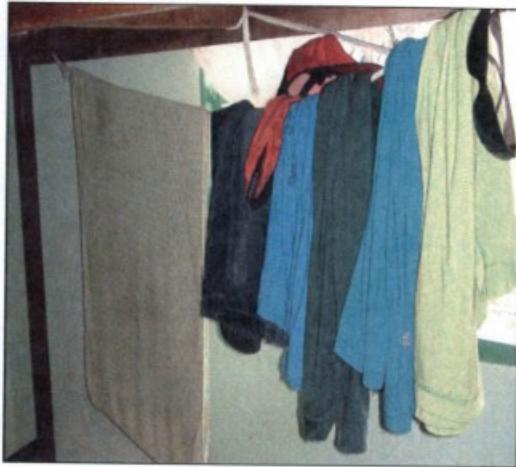
Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274620, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.3 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.8 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. O empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

O alojamento abrigava 23 trabalhadores e não possuía armários individuais. Os trabalhadores eram obrigados a deixar seus pertences espalhados em cima da cama ou jogados pelo chão, o que ocasionava muitos desconfortos, além do risco de perda ou furto de seus pertences.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



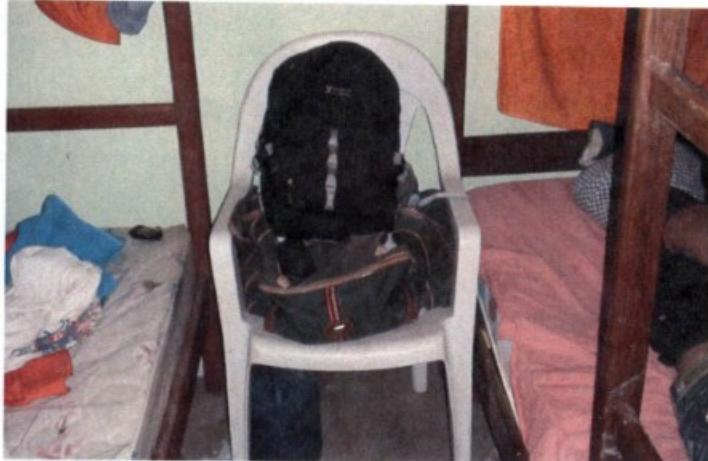
Trabalhadores improvisam local para pendurar suas roupas.



No alojamento, as malas fazem as vezes de armário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Cadeira serve como local para guarda de pertences. Neste caso o balde pendurado armazena biscoitos e outros pertences.



Mais improviso. Prateleira improvisada, acima da cama, para a guarda de pertences pessoais.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274639, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.9 - Disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. O empregador disponibilizou camas em desacordo com o disposto na NR-31.

O alojamento que era utilizado por 23 empregados era constituído de um casebre composto por sala e dois quartos, havendo inúmeros beliches espalhados por estes três cômodos. Os beliches não respeitavam a distância mínima entre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

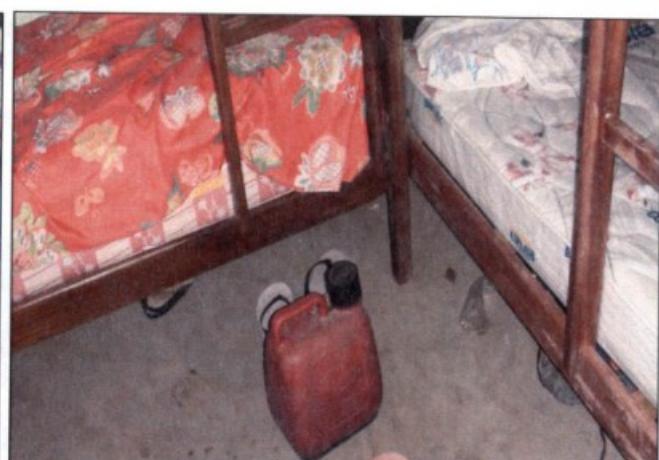
uma cama e outra de 1,00 metro, pois estavam encostados um ao outro. Tal situação gerava desconforto e risco de propagação de doenças contagiosas.



Beliches encostados. Escada de acesso ao beliche superior quebrado e amarrado com pedaço de pano.



Vista dos beliches encostados.



O detalhe, beliches encostados.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274647, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.10 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. O empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual, gratuitamente, aos trabalhadores coletores de raízes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Não foi fornecido luvas e óculos de proteção a todos os trabalhadores e no momento da inspeção, alguns trabalhadores não os utilizavam.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274690, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.20.1, da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.11 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

O empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho dos empregados coletores de raízes, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. No momento da refeição, existia um ônibus dotado de toldo lateral que levava as marmitas e permanecia um tempo no local, porém este fazia uma sombra pequena, insuficiente para atender todos os trabalhadores.



Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274655, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.3 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.12 - Disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador disponibilizou, na frente de trabalho dos coletores de raízes, instalações sanitárias em desacordo com a NR-31. No local apenas havia uma tenda de lona azul, que encobria um buraco cavado no chão, sobre o qual se colocou uma cadeira com tampo de vaso sanitário, o que não atende as especificações da NR 31. O sanitário improvisado não possuía papel higiênico e não estava localizado em local de fácil acesso, pois estava fixo a uma distância



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

aproximada de 500 metros do local onde os trabalhadores efetuavam o serviço. Assim, os trabalhadores afirmaram que eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato.



Flagrante dos trabalhadores fazendo suas necessidades no mato.



Instalação sanitária improvisada, instalada distante do local de trabalho e sem atender as especificações técnicas da NR 31.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274663, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.4 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.12 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. O empregador deixou de dotar os locais de trabalho de água potável e fresca em quantidade suficiente.

O alojamento não possuía nenhuma fonte de água, obrigando os trabalhadores a retirar a água para seu consumo do Posto de Gasolina Treviso, situado à aproximadamente 1 km de distância. Na frente de trabalho a situação era



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

a mesma, o empregador não disponibilizava nenhuma água potável, apesar do trabalho exigir grande reposição hídrica por ser realizado sob Sol intenso e com grande sobrecarga muscular dinâmica. Os trabalhadores eram obrigados a encher garrafas térmicas com a água retirada do mesmo posto de gasolina e levar até a frente. Apesar de haverem recebido garrafas térmicas (alguns dividiam) as mesmas ficavam no ônibus e os trabalhadores acondicionavam água em garrafas pet e enrolavam em plásticos e amarravam na cintura para beberem durante o trabalho. Os trabalhadores informaram que não é possível carregarem as garrafas cheias para os locais de trabalho, pois andam muito e a garrafa pesa muito. No ônibus foi instalado um reservatório com água. Esta água era utilizada para os trabalhadores lavarem suas mãos e também para beber.



Trabalhadores mostram como carregam água para o local de trabalho. (garrafa tipo pet enrolada em plástico e amarrada a cintura).

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274574, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.13 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

O empregador transportava os trabalhadores coletores de raízes do alojamento até a frente de trabalho em um ônibus de placas [REDACTED], modelo MB OF 1315, de propriedade de [REDACTED] ME, CNPJ 07.825.179/0001-65, ano de fabricação 1991. Dentro do veículo eram transportadas as mesas e cadeiras utilizadas para as refeições, um pneu e diversos outros materiais soltos sobre o chão. Não existia no veículo nenhum compartimento para guarda destes objetos, o que gerava desconforto e riscos aos trabalhadores, principalmente caso ocorresse algum acidente de trânsito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Materiais soltos no interior do ônibus e transportados juntamente com os trabalhadores.



Materiais soltos no interior do ônibus e transportados juntamente com os trabalhadores.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274701, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.16.1, alínea “d” da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.14 - Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.

O motorista senhor [REDACTED] responsável pelo transporte dos trabalhadores do alojamento até a frente de trabalho no ônibus de placas BWF 6679, modelo MB OF 1315, de propriedade de [REDACTED] ME, CNPJ 07.825.179/0001-65, ano de fabricação 1991, não possuía carteira de motorista categoria “D”, exigida para o transporte de passageiros. Desta forma, os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

trabalhadores foram expostos a diversos riscos, principalmente o da ocorrência de um acidente de trânsito por imperícia do motorista.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274710, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.16.1, alínea “c” da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2. 15 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

O transporte dos trabalhadores, alojamento frente de trabalho e vice versa, era realizado em ônibus placa [REDACTED] de propriedade [REDACTED] ME e não possuía autorização da autoridade competente para o transporte de trabalhadores.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274698, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.16.1, alínea “a” da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.16 - Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos. O empregador deixou de providenciar a qualificação dos operadores de máquinas e equipamentos.

O senhor [REDACTED], contratado como operador de máquinas, afirmou não possuir qualificação. Durante análise documental, o empregador não apresentou nenhum comprovante do treinamento e confirmou a infração.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274728, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.12.15 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.17 - Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.

O empregador deixou de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho. O trabalho realizado pelos empregados coletores de raízes era inadequado ergonomicamente. A tarefa consistia em coletar as raízes de diversos tipos de árvores, algumas bem grandes e pesadas, e colocá-las em uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

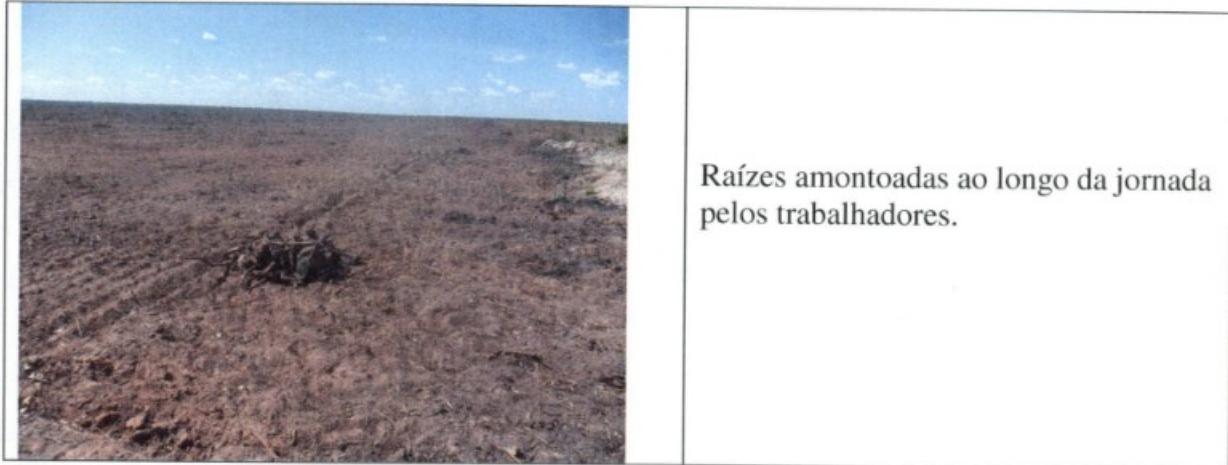
espécie de balao improvisado com uma saca de soja amarrada ao corpo do trabalhador. Quando este “balao” ficava cheio, os empregados caminhavam até um monte de raízes e depositava sua produção ali, para ser posteriormente queimada. Durante a operação de coleta das raízes e colocação neste “balao”, os trabalhadores ficavam muito tempo encurvados, exigindo uma ampla curvatura e torção da coluna vertebral, um dos pontos ergonomicamente mais críticos para o ser humano. Além disso, o trabalho era realizado sem pausas para descanso, sob forte Sol e com grande gasto energético e hídrico, exigindo forte sobrecarga muscular estática e dinâmica, devido os movimentos repetitivos de levantamento e carregamento do “balao” que pesavam em média 30 kg. Assim, os trabalhadores experimentavam um sofrimento laboral que seria desnecessário caso a forma de organização e realização do trabalho fosse adaptada às suas características, inclusive tendo sido relatado por muitos deles dores na coluna, cansaço extremo ao final da jornada, irritabilidade excessiva, dentre outros sintomas característicos de um ambiente ergonomicamente inadequado.



Sacola de plástico que trabalhador amarra no ombro e ou na cintura e improvisa uma espécie de balao, enchendo com raízes e descarregando em montes ao longo da frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

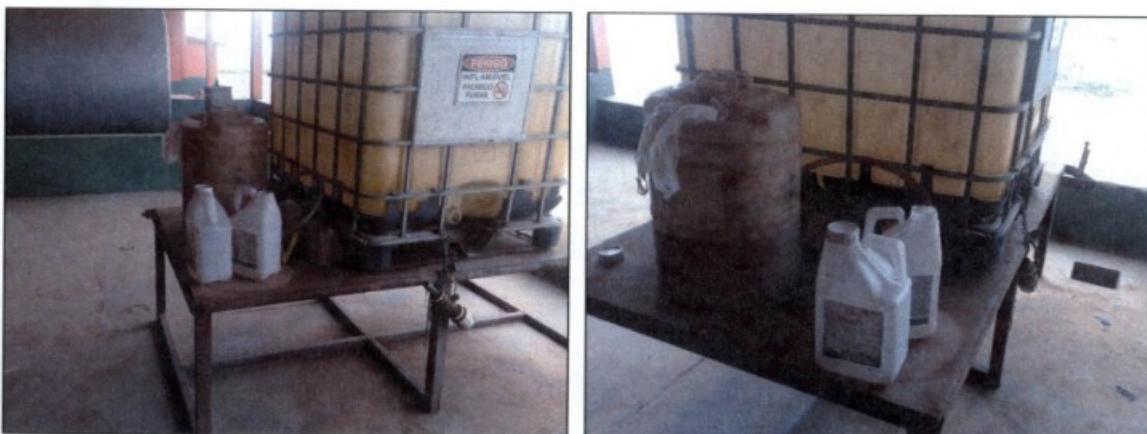


Raízes amontoadas ao longo da jornada pelos trabalhadores.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274736, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.10.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.18 -Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

O empregador permitiu a reutilização de embalagem vazia de agrotóxicos da marca Nimbus para controle da quantidade de gasolina que era abastecida na fazenda, deixando os recipientes junto à bomba de gasolina, na sede da fazenda Chaparral, expondo os trabalhadores e o meio ambiente a diversos riscos.



Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274744, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.8.15 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.2.19 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

No local havia um depósito de embalagens vazias de agrotóxicos que não possuía placas, cartazes e nenhuma outra forma de indicação do símbolo de perigo. As embalagens estavam dispostas à céu aberto, gerando risco de contaminação ambiental. Desta forma, gerou-se risco de entrada de pessoas inadvertidas e que teriam acesso às embalagens de agrotóxicos sem ter conhecimento do risco à que estariam expostas.



Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 014274766, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.8.17 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.2.20 - Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.

O empregador deixou de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada. A sede da fazenda possuía um kit de primeiros socorros, entretanto nenhum trabalhador possuía treinamento para utilizá-lo, expondo assim os trabalhadores à riscos desnecessários em caso de acidentes ou mal estar. Durante análise documental, nenhum comprovante de treinamento foi apresentado.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 0142, por in74752 fração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.7 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.21 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

O empregador deixou de implementar ações de segurança que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Segundo o item 31.5.1 da NR-31, o empregador deve implementar as ações de segurança na seguinte ordem: a eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos, a adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte e a adoção de medidas de proteção pessoal. Durante análise documental foi constatado que a empresa não possui o Programa de Segurança, Saúde e Meio ambiente de Trabalho Rural e não comprovou a realização de nenhuma ação de segurança. Foi apresentado pela empresa PPRA e PCMSO, que não se aplicam à área rural e que, mesmo que se aplicassem, não estavam sendo implementados, gerando riscos adicionais a todos os trabalhadores.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232373, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.5.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.22 - Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.

O empregador deixou de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo. A empresa possui 44 trabalhadores contratados por prazo indeterminado, sendo 11 já contratados anteriormente e 33 considerados contratados via terceirização ilícita,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

o que foi objeto da lavratura de auto de infração específico. Assim, apenas estaria isenta desta obrigação se o empregador rural ou seu preposto possuísse formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, o que não foi comprovado durante análise documental. Desta forma, o local de trabalho não possuía nenhum profissional com conhecimentos em segurança do trabalho para organizar adequadamente a prestação dos serviços às condições prescritas na legislação laboral.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 09232381, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.6.6.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

5.2.23 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

O empregador deixou de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural. O estabelecimento possui 44 trabalhadores contratados por prazo indeterminado, sendo 11 já contratados anteriormente e 33 considerados contratados via terceirização ilícita, o que foi objeto da lavratura de auto de infração específico. Desta forma deveria constituir CIPA conforme item 31.7.2 da NR-31.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nr. 019232390, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.7.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

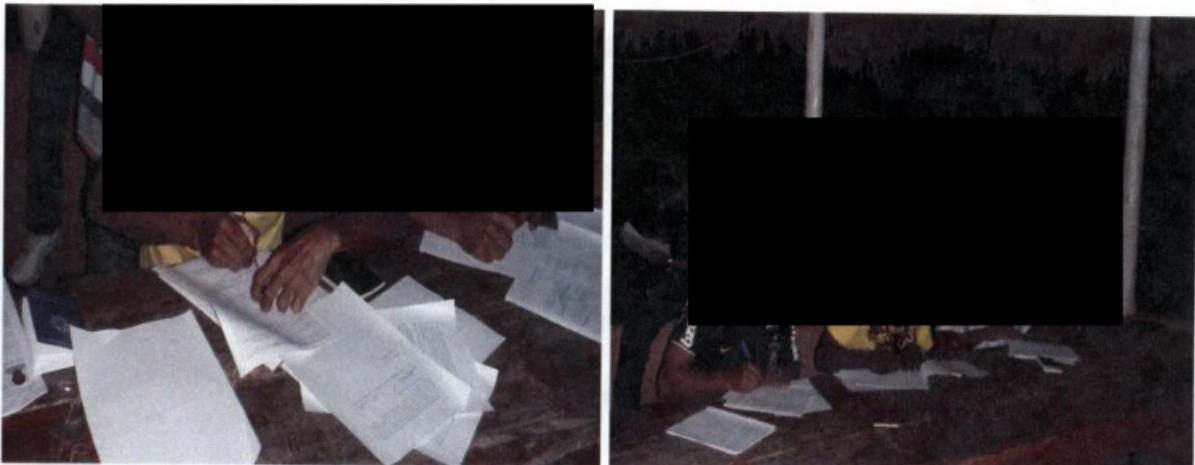
6. DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO:

Constatou-se trabalho análogo a escravo para vinte e três trabalhadores ocupados na atividade de catação de raízes, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento, transporte aliciamento e retenção de documentos, conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2 C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores e as providências para o retorno dos mesmos a suas cidades de origem.

Prestamos assistência às rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores resgatados em 14.06.2011, na Pousada Nova Itália – Vila Treviso – Correntina – BA. Os valores a título de verbas rescisórias, constates de planilha elaborada pela equipe fiscal (Verbas rescisórias e valor para resarcimento despesas deslocamento cidade de origem Vila Treviso) e dano moral individual constante em TCAC foram depositadas em agências do banco Bradesco, via ordem de pagamento, com saque pelo trabalhador no município de origem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores assinam as rescisões de contrato de trabalho perante os AFTs.



AFTs no momento da rescisão de contrato de trabalho e explicando a cada trabalhador suas verbas rescisórias.

No momento da rescisão foram entregues aos trabalhadores as passagens terrestres de retorno as cidades de origem e R\$ 40,00 a título de pagamento despesas com alimentação. Bem assim, valores correspondentes a trechos de deslocamento via terrestre não contemplados pelas passagens terrestres entregues.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores mostram as passagens recebidas para o retorno as suas cidades de origem.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para trabalhadores a seguir relacionados:

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento da emissão das Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

7- DAS INTERDIÇÕES:

Foram emitidos três Termos de Interdição, a saber:

- TERMO DE INTERDIÇÃO n.º 30347002/10-06-2011: Para interdição do alojamento (casa), de coordenadas S 13° 37'19.1" e W 045° 22'14.2", localizada na Vila Treviso, Rod. 349, km 228, Município de Correntina – BA de propriedade do Sr. [REDACTED] e locada ao empreiteiro [REDACTED] nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Relatório Técnico. Onde estavam alojados 23 trabalhadores ocupados na atividade de catação de raiz;
- TERMO DE INTERDIÇÃO n.º 30347001/10-06-2011- Para a interdição do transporte de trabalhadores no ônibus MB, modelo OF 1315, placa BWF-6679 /MG- Delta, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Relatório Técnico. Utilizado para o transporte dos 27 trabalhadores ocupados na catação de raiz.
- TERMO DE INTERDIÇÃO n.º 3034700006/10-06-2011, para a interdição das frentes de trabalho das atividades de catação de raízes, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Relatório Técnico.

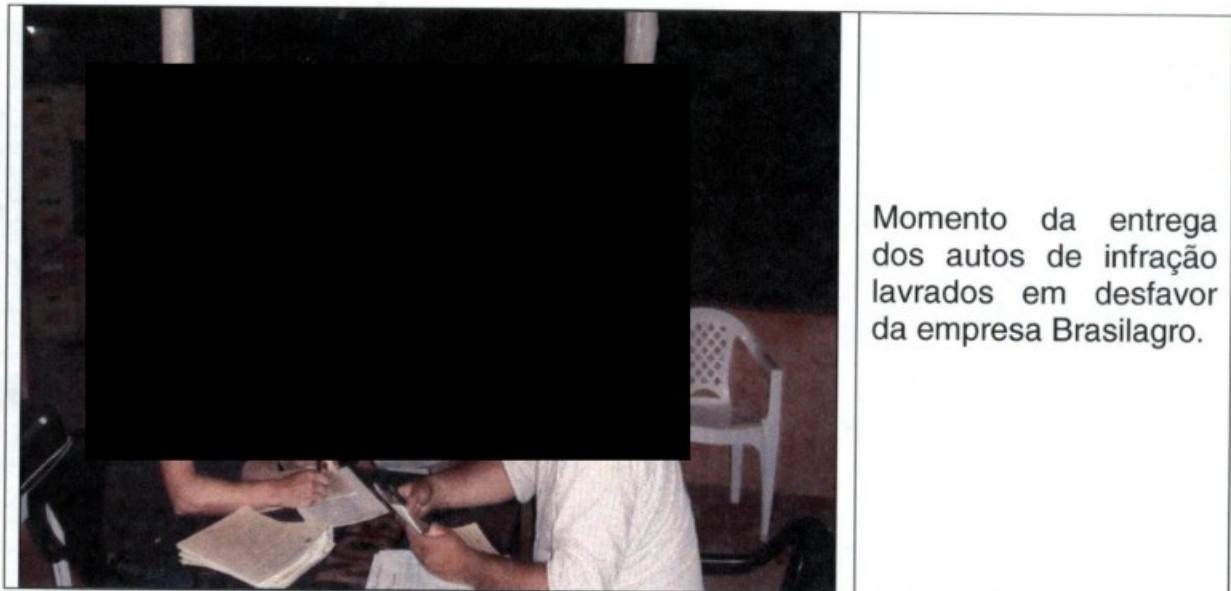
Estas interdições foram entregues ao empregador em 13.06.2011 e encaminhadas à Superintendente do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia, via Sedex em 13.06.2011, para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8. – DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Em 14.06.2011 foram entregues os trinta e três autos de infração lavrados em desfavor da empresa Brasilagro. Estes autos foram recebidos pelo gerente da fazenda Chaparral, Sr. Wender Vinhadelli.



Momento da entrega dos autos de infração lavrados em desfavor da empresa Brasilagro.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA e DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA:

A empresa Brasilagro celebrou em 10.06.2011, com o Procurador Regional do Trabalho Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, onde firmou compromisso de providenciar os recursos necessários ao pagamento das verbas rescisórias aos 23 trabalhadores vinculados ao empreiteiro [REDACTED] Transportes, ocupados na catação de raízes, que se encontravam em situação análoga à de escravo, pelas condições degradantes de trabalho a que estavam submetidos. Bem assim a pagar, juntamente com a rescisão de contrato de trabalho, a título de dano moral individual, o valor de R\$ 3.000,00 a cada trabalhador identificado nesta situação, além de outras providências necessárias à rescisão do contrato de trabalho e o retorno dos trabalhadores para suas cidades de origem.

Não reconheceu, contudo a ilegalidade da terceirização perpetrada, conforme consta do TCAC anexo a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Desta forma o membro do Ministério Público do Trabalho ingressou com Ação Civil Pública contra a empresa Brasilagro cujo objeto é o reconhecimento pelo Poder Judiciário da ilegalidade da terceirização constatada. Durante a ação fiscal e visando subsidiar a referida ação civil pública foi emitido relatório preliminar da ação fiscal, o qual foi entregue diretamente ao membro do MPT.

10. CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que:

- Os trabalhadores, abaixo relacionados, prestavam serviços de catação de raízes à tomadora Brasilagro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas via empresa empreiteira [REDACTED] Transportes ME.

Nº.	EMPREGADO	DATA ADMISSÃO	GATO/ENCARREGADO
1.	[REDACTED]	29.05.2011	
2.	[REDACTED]	29.05.2011	
3.	[REDACTED]	29.05.2011	
4.	[REDACTED]	01.06.2011	
5.	[REDACTED]	29.09.2010	
6.	[REDACTED]	22.09.2010	
7.	[REDACTED]	29.05.2011	
8.	[REDACTED]	29.05.2011	
9.	[REDACTED]	29.05.2011	
10.	[REDACTED]	29.05.2011	
11.	[REDACTED]	03.04.2011	
12.	[REDACTED]	29.05.2011	
13.	[REDACTED]	29.05.2011	
14.	[REDACTED]	29.05.2011	
15.	[REDACTED]	01.06.2011	
16.	[REDACTED]	29.05.2011	
17.	[REDACTED]	29.05.2011	
18.	[REDACTED]	29.05.2011	
19.	[REDACTED]	29.05.2011	
20.	[REDACTED]	29.05.2011	
21.	[REDACTED]	06.04.2011	
22.	[REDACTED]	03.04.2011	
23.	[REDACTED]	04.04.2011	
24.	[REDACTED]	29.05.2011	
25.	[REDACTED]	29.05.2011	
26.	[REDACTED]	29.05.2011	
27.	[REDACTED]	03.04.2011	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Os trabalhadores, abaixo relacionados, prestavam serviços de preparo de solo à tomadora Brasilagro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas via empresa empreiteira Corsato Agrícola Ltda.:

Nº.	EMPREGADO	DATA ADMISSÃO	GATO/ENCARREGADO
1.		28.05.2011	Corsato Agrícola
2.		28.05.2011	Corsato Agrícola
3.		03.06.2011	Corsato Agrícola

- Os trinta trabalhadores acima identificados, muito embora arregimentados e com seus contratos de trabalho formalizados nas empresas empreiteiras, levando-se em consideração o princípio da primazia da realidade e pelas razões apontadas no Auto de Infração nº 019232420, capitulado no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado no curso da ação fiscal, eram de fato empregados da tomadora: BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRICOLAS, atribuindo-se a ela a responsabilidade decorrente das irregularidades trabalhistas apontadas no presente relatório;
- Os vinte e três trabalhadores, abaixo relacionados, estavam submetidos à **CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO**, em razão das condições desumanas a que esses trabalhadores estavam submetidos, espelhadas no universo de irregularidades constatadas no curso da ação fiscal e descritas no presente relatório, destacando-se os alojamentos, o transporte, a retenção de documentos e o aliciamento.

1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

18.	[REDACTED]
19.	[REDACTED]
20.	[REDACTED]
21.	[REDACTED]
22.	[REDACTED]
23.	[REDACTED]

- As rescisões do contrato de trabalho dos trabalhadores resgatados procederam-se através da empresa interposta [REDACTED] TRANSPORTES ME, por mera questão prática, uma vez que seus contratos de trabalho estavam formalizados nesta empresa empreiteira e os períodos do contrato de trabalho anotado na empreiteira coincidem com o tempo à disposição da empresa tomadora, figurando, neste caso a empreiteira [REDACTED] a Transportes ME, como mera preposta da tomadora Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.

É o relatório.

Brasília, DF, 20 de junho de 2011.

[REDACTED]